

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.

Ref: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1406.01/2024**  
**PROCESSO Nº 1406.01/2024**  
**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com esteio do item 11.2.3 do edital epigrafado e no art. 109, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **COPA ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expender:

**I - BREVE SINOPSE.**

A recorrente sustenta em suas razões recursais foi inabilitada ao arrepio das normas editalícias, e que foi surpreendida ao verificar que CPL perpetrou a desclassificação desta, sob o pálio de que a proposta não atende ao predisposto no item 8.5 do edital, sendo certo que a Recorrente não apresentou as planilhas detalhadas com quantitativos do orçamento para os TRECHOS 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Além do mais, a Recorrente ainda teria incorrido na ausência de identificação em sua proposta da tabela base de preços conforme o orçamento básico estabelecido pelo município.

Segundo a versão da recorrente, a CPL teria supostamente se equivocado, ao passo que o dispositivo editalício não estabeleceria que o licitante vencedor deveria, obrigatoriamente, apresentar as planilhas com o detalhamento dos quantitativos do orçamento para os Trechos 01, 02, 03, 04, 05 e 06, e que tampouco exigiria a identificação da tabela base de preços em sua proposta.

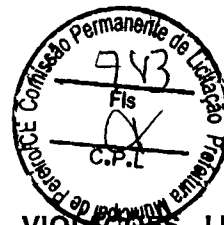
Frise-se que razões recursais da COPA ENGENHARIA se alicerçam exclusivamente na questão relativa à não obrigatoriedade de detalhamento de quantitativos do orçamento. Ademais, realiza um longo arrazoado acerca do excesso de formalismo no certame licitatório, asseverando, em suma, que as exigências formais podem ser afastadas na hipótese de escolha da melhor proposta pela Administração.

DAS CONTRARRAZÕES.

**CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**

Sede na Cidade de Fortaleza - Ceará, à Av. Santos Dumont, Nº 2789, sala 506, Aldeota, CEP: 60.150-165,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.844.260/0001-10,

E-mail: comercial@construtoraalicerce.com Tel: (85) 999490050



**DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE. DAS VIOLAÇÕES LEGAIS E EDITALÍCIAS VERIFICADAS PELO ÓRGÃO LICITANTE. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE TODA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRENTE.**

Consoante narrativa pretérita, a recorrente insurge-se contra sua inabilitação em razão da ausência de apresentação das planilhas detalhadas com quantitativos do orçamento para os TRECHOS 01, 02, 03, 04, 05 e 06, bem como teria incorrido na ausência de identificação em sua proposta da tabela base de preços conforme o orçamento básico estabelecido pelo município.

Em que pese a possibilidade legal de a Administração Pública realizar diligências para sanar erros materiais ou complementar a instrução do processo com algum documento, não é facultado ao órgão licitante a correção integral da proposta com a inclusão de diversos documentos que deveriam constar inicialmente.

Em outras palavras, a legislação de regência não permite que diligências sejam utilizadas para sanar vícios e erros insanáveis, ou mesmo, oriundos da do descuido e improvidência da licitante.

Tal assertiva decorre do próprio texto normativo, notadamente, no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No caso vertente, a Recorrente tenta induzir este Douto Julgador ao erro, à medida em que se insurge em face de um único fato – obrigatoriedade de detalhamento de quantitativos do orçamento – quando na verdade a sua inabilitação decorreu de diversas violações as normas editalícias. Além de incorreções, imprecisões e negligência na anexação de vários documentos indispensáveis para devida habilitação da concorrente vencedora.

Com efeito, o órgão licitante elaborou análise dos documentos de habilitação e registrou em relatório que a recorrente não atendeu diversas exigências contidas no edital. Ou seja, a desclassificação não decorreu apenas da alegada ausência da documentação relativa ao detalhamento de quantitativos de orçamento.

A bem da verdade, o órgão licitante consignou em seu relatório de análise da documentação, de forma categórica que a recorrente não possui condições de habilitação, pois não comprovou a predisposição estabelecida no item 8.5 do respectivo edital licitatório. Frise-se que o órgão licitante enumerou diversas exigências não atendidas pela recorrente.

Nesse contexto é de todo oportuno, realizar uma breve exposição de cada uma dessas violações de modo a demonstrar que a inabilitação da recorrente não decorreu apenas única

**CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**

Sede na Cidade de Fortaleza - Ceará, à Av. Santos Dumont, Nº 2789, sala 506, Aldeota, CEP: 60.150-165,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.844.260/0001-10,

E-mail: comercial@construtoraalicerce.com Tel: (85) 999490050

razão. Como aludido, o Órgão Licitante registrou diversas irregularidades que obstaculizaram de forma insuperável a habilitação da proposta da recorrente.

Pois bem!

Inicialmente, o relatório de ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO elaborado pelo Órgão Licitante assinala as violações as normas contidas do item 8.5 do edital. A ofensa a essas normas editalícias foram confessadas pela própria recorrente em suas razões recursais. À conta disso, não convém se estender sobre esses pontos já reconhecidos como violados pela própria licitante COPA ENGENHARIA.

Isso porque, a própria Recorrente assevera que não perpetrou de forma detalhada os quantitativos de serviços/materiais por trecho, e por não ter sido mais específica quanto à tabela de base de preços utilizada em sua proposta. Senão, vejamos:

**RECURSO ADMINISTRATIVO DE COPA ENGENHARIA – FLS. 04:**

Em relação ao primeiro motivo, essa conclusão é respaldada pelo fato de que a COPA, assim como a CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, atual empresa declarada vencedora, apresentou suas planilhas detalhando os quantitativos e custos unitários de todos os serviços/materiais que incidirão na execução do objeto licitado.

A única diferença é que, enquanto a CONSTRUTORA ALICERCE LTDA apresentou os quantitativos dos serviços/materiais separados por trecho, a COPA os apresentou de forma consolidada, sem realizar tal separação, considerando a quantidade total necessária para todos os trechos.

É indubitoso que a própria Recorrente confessou não ter trazido o detalhamento específico de cada trecho, conforme consubstanciado no PROJETO BÁSICO anexo ao Edital, ferindo visceralmente as regras contidas no certame editalício.

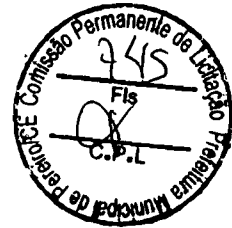
É dizer, no bojo do referido Projeto Básico em Anexo do Edital, o qual constam os memoriais descritivos, plantas e justificativas técnicas, se denota especificamente no Orçamento Básico Unificado as pertinentes tabelas utilizadas para referência do detalhamento requisitado por trechos. Observemos a título ilustrativo a pertinência do detalhamento dos trechos:



**CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**

Sede na Cidade de Fortaleza - Ceará, à Av. Santos Dumont, N<sup>o</sup> 2789, sala 506, Aldeota, CEP: 60.150-165,  
inscrita no CNPJ/MF sob n<sup>o</sup> 15.844.260/0001-10,

E-mail: comercial@construtoraalicerce.com Tel: (85) 999490050



**ORÇAMENTO BÁSICO UNIFICADO – TRECHO 01:**

TRECHO 1 – ACUDE NOVO AO CHABOCÃO							4.910.877,23	28,15%	
3.0	-	-	MOVIMENTOS DE TERRA				824.092,21	6,72%	
3.1	-	-	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	M3	527,98	9,04	10,91	5.760,26	0,07%
3.1.1	SEINFRA	C0928	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	16.950,15	4,99	5,92	100.245,89	0,87%
3.1.2	SEINFRA	C3211	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (γ = 0,90X + 1,32) - DMT = 15KM	T	32.944,29	14,82	17,89	582.217,35	3,34%
3.1.3	SEINFRA	C3144	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	16.950,15	5,06	6,11	103.565,47	0,59%
3.1.4	SEINFRA	C3146	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	16.950,15	1,57	1,90	37.395,27	0,18%
3.1.5	SEINFRA	C2840	PREPARAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	32.257,80	2,97	3,59	119.805,50	0,66%
3.2	-	-	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	32.257,80	2,97	3,59	119.805,50	0,66%
3.2.1	SEINFRA	C3233	SUB BASE	M2	32.257,80	2,97	3,59	119.805,50	0,66%
3.2.2	-	-	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP)	M3	6.451,56	28,64	34,58	223.094,94	1,26%
3.3.1	SEINFRA	C3217	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	6.451,56	4,99	5,92	38.193,24	0,22%
3.3.2	SEINFRA	C3211	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (γ = 0,90X + 1,32) - DMT = 15KM	T	12.387,00	14,82	17,89	221.601,43	1,27%
3.3.3	SEINFRA	C3144	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	6.451,56	3,57	4,30	12.237,56	0,07%
3.3.4	SEINFRA	C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	6.451,56	1,57	1,90	14.275,56	0,09%
3.4	-	-	BASE				2.176.843,91	13,45%	
3.4.1	SEINFRA	C3137	BASE SOLO BRITA COM 50% DE BRITA (S/TRANSP)	M3	5.734,77	108,61	131,12	731.976,49	4,31%
3.4.2	SEINFRA	C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	4.111,79	4,99	5,92	24.241,89	0,14%
3.4.3	SEINFRA	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km (γ = 0,70X + 1,32) - DMT = 35KM	T	7.894,64	25,82	31,17	246.075,93	1,41%
3.4.4	SEINFRA	C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	4.111,79	1,57	1,90	7.812,40	0,04%
3.4.5	SEINFRA	C3311	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (γ = 0,49X) - DMT (FORTALEZA AO TRECHO) = 328 KM	T	5.918,24	160,72	194,04	1.148.375,29	6,58%
3.5	-	-	IMPRIMAÇÃO				24.648,58	0,14%	
3.5.1	SEINFRA	C3321	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	25.089,40	0,51	0,62	15.555,43	0,09%

**ORÇAMENTO BÁSICO UNIFICADO – TRECHO 02:**

TRECHO 2 – LAGOA NOVA AO BAXIO DO CLEMENTINO							2.581.686,48	15,79%	
4.0	-	-	MOVIMENTOS DE TERRA				431.035,89	2,47%	
4.1	-	-	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	M3	276,16	9,04	10,91	3.012,91	0,02%
4.1.1	SEINFRA	C0928	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	8.865,65	4,99	5,92	52.484,65	0,30%
4.1.2	SEINFRA	C3211	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (γ = 0,90X + 1,32) - DMT = 15KM	T	17.022,05	14,82	17,89	304.524,47	1,74%
4.1.3	SEINFRA	C3144	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	8.865,65	5,06	6,11	54.189,12	0,31%
4.1.4	SEINFRA	C3146	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	8.865,65	1,57	1,90	18.944,74	0,10%
4.1.5	SEINFRA	C2840	PREPARAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	16.872,21	2,97	3,59	60.571,23	0,35%
4.2	-	-	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	16.872,21	2,97	3,59	60.571,23	0,35%
4.2.1	SEINFRA	C3233	SUB BASE	M2	16.872,21	2,97	3,59	60.571,23	0,35%
4.3	-	-	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP)	M3	3.374,44	28,64	34,58	116.688,14	0,67%

**ORÇAMENTO BÁSICO UNIFICADO – TRECHO 03:**

TRECHO 3 – LAGOA NOVA À CHABOCÁ							2.275.383,36	12,04%	
5.0	-	-	MOVIMENTOS DE TERRA				378.291,24	2,17%	
5.1	-	-	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	M3	243,01	9,04	10,91	2.651,24	0,02%
5.1.1	SEINFRA	C0928	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	7.801,36	4,99	5,92	46.184,05	0,26%
5.1.2	SEINFRA	C3211	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (γ = 0,90X + 1,32) - DMT = 15KM	T	14.978,61	14,82	17,89	267.967,33	1,54%
5.1.3	SEINFRA	C3144	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	7.801,36	5,06	6,11	47.666,31	0,27%
5.1.4	SEINFRA	C3146	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	7.801,36	1,57	1,90	14.822,58	0,08%
5.1.5	SEINFRA	C2840	PREPARAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	14.846,76	2,97	3,59	53.329,87	0,31%
5.2	-	-	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	14.846,76	2,97	3,59	53.329,87	0,31%
5.2.1	SEINFRA	C3233	SUB BASE	M2	14.846,76	2,97	3,59	53.329,87	0,31%

**ORÇAMENTO BÁSICO UNIFICADO – TRECHO 04:**

TRECHO 4 – MANELÃO CAETANO À ENTRADA DA PICADA							2.950.141,57	16,80%	
6.0	-	-	MOVIMENTOS DE TERRA				493.028,00	2,82%	
6.1	-	-	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	M3	315,88	9,04	10,91	3.446,25	0,02%
6.1.1	SEINFRA	C0928	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	10.140,72	4,99	5,92	60.033,06	0,34%
6.1.2	SEINFRA	C3211	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (γ = 0,90X + 1,32) - DMT = 15KM	T	19.470,18	14,82	17,89	348.221,82	2,00%
6.1.3	SEINFRA	C3144	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	10.140,72	5,06	6,11	61.958,80	0,35%
6.1.4	SEINFRA	C3146	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	10.140,72	1,57	1,90	19.267,37	0,11%
6.1.5	SEINFRA	C2840	PREPARAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	18.228,78	2,97	3,59	69.282,56	0,40%
6.2	-	-	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	18.228,78	2,97	3,59	69.282,56	0,40%
6.2.1	SEINFRA	C3233	SUB BASE	M2	18.228,78	2,97	3,59	69.282,56	0,40%

**CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**

Sede na Cidade de Fortaleza - Ceará, à Av. Santos Dumont, Nº 2789, sala 506, Aldeota, CEP: 60.150-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.844.260/0001-10,

E-mail: comercial@construtoraalicerce.com Tel: (85) 999490050

**ORÇAMENTO BÁSICO UNIFICADO – TRECHO 05:**

TRECHO 5 – NOGUEIRÃO AO GRUPO SILVIO MOCÓ							1.877.076,66	10,75%	
7.0	-	-	MOVIMENTOS DE TERRA				312.236,58	1,72%	
7.1	SEINFRA	C0928	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	M3	200,95	9,04	10,91	2.182,55	0,01%
7.1.1	SEINFRA	C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	6.422,20	4,90	5,92	38.019,42	0,22%
7.1.2	SEINFRA	C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,90X + 1,32) - DMT=15KM	T	12.330,82	14,82	17,89	320.594,79	1,26%
7.1.3	SEINFRA	C3146	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	6.422,20	5,06	6,11	39.239,64	0,22%
7.1.4	SEINFRA	C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	6.422,20	1,57	1,90	12.202,18	0,07%
7.2	-	-	PREPARAÇÃO DO SUB-LEITO				43.877,30	0,25%	
7.2.1	SEINFRA	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	12.222,09	2,97	3,59	43.877,30	0,25%
7.3	-	-	SUB BASE				167.466,371	1,07%	

**ORÇAMENTO BÁSICO UNIFICADO – TRECHO 06:**

TRECHO 6 – SÃO SEVERINO AO BAIXIO DO SILVESTRE							2.361.417,31	13,53%	
8.0	-	-	MOVIMENTOS DE TERRA				323.811,48	2,26%	
8.1	SEINFRA	C0928	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	M3	252,31	9,04	10,91	2.752,70	0,02%
8.1.1	SEINFRA	C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	8.100,01	4,90	5,92	47.952,06	0,27%
8.1.2	SEINFRA	C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,90X + 1,32) - DMT=15KM	T	15.852,02	14,82	17,89	378.225,64	1,59%
8.1.3	SEINFRA	C3146	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	8.100,01	5,06	6,11	49.491,05	0,28%
8.1.4	SEINFRA	C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	8.100,01	1,57	1,90	15.290,02	0,09%
8.2	-	-	PREPARAÇÃO DO SUB-LEITO				18.949,24	0,32%	
8.2.1	SEINFRA	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	15.415,11	2,97	3,59	55.340,24	0,32%
8.3	-	-	SUB BASE				328.818,12	1,36%	
8.3.1	SEINFRA	C3217	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLDOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP)	M3	3.083,02	28,64	34,58	106.610,83	0,61%
8.3.2	SEINFRA	C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	3.083,02	4,90	5,92	18.251,48	0,10%
8.3.3	SEINFRA	C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 Km E 30,00 Km (Y = 0,90X + 1,32) - DMT=15KM	T	5.919,40	14,82	17,89	105.898,07	0,61%
8.3.4	SEINFRA	C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	3.083,02	1,57	1,90	5.457,74	0,03%

Portanto, a alegação da Recorrente em asseverar que o próprio edital, em seu Orçamento Básico Unificado, não teria discriminado os quantitativos dos serviços/materiais licitados por Trechos revela-se uma proposição **cabalmente inverossímil**, conforme se depreende dos fragmentos acima colacionados, oportunidade em que todos os serviços e materiais estão efetivamente ali discriminados.

Por sua vez, é possível a Administração Pública realizar diligências e flexibilizar o formalismo em prol da melhor proposta. Contudo, não é admissível uma licitante ignorar inúmeras regras e exigências contidas no edital e posteriormente requerer a oportunidade para corrigir todos os seus erros e negligências por meio de diligências.

Os vícios apontados no relatório de Análise dos Documentos de Habilitação da COPA ENGENHARIA demonstram a ocorrência de defeitos insanáveis que ensejam sua inabilitação imediata, visto que a maior parte dos vícios averiguados na sua proposta não eram passíveis de correção por meio de diligências.

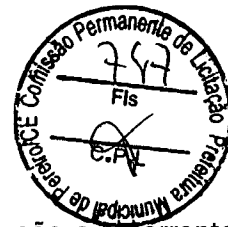
Com efeito, o instituto da diligência, previsto no §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é uma importante ferramenta para corrigir e sanar defeitos formais, erros materiais simples ou para prestar esclarecimentos e complementações ao processo licitatório. Todavia, não é possível utilizar a diligência para corrigir informações contidas na proposta que alteram o preço originariamente ofertado, sob pena acarretar violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sobremodo importante assinalar que prover o presente recurso seria beneficiar e favorecer uma licitante que foi negligente e omissa no cumprimento das regras contidas nos editais. Se Administração Pública entender que qualquer erro pode ser sanado após a apresentação da proposta, não faz mais sentido exigir a documentação das licitantes vencidas, pois todos os erros e vícios serão sanados por meio de diligências solicitadas pela administração.

**CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**

Sede na Cidade de Fortaleza - Ceará, à Av. Santos Dumont, Nº 2789, sala 506, Aldeota, CEP: 60.150-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.844.260/0001-10,

E-mail: comercial@construtoraalicerce.com Tel: (85) 999490050



Ante o exposto, inexorável a conclusão de que não assiste qualquer razão a Recorrente, à medida em que, o órgão licitante agiu em harmonia com os preceitos legais e em obediência as regras editalícias, razão pela qual pugna a peticionante pela não provimento do recurso interposto, de modo a manter incólume a decisão que inabilitou a recorrente.

**DA EQUIVALÊNCIA DE PROPOSTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PETICIONÁRIA. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO NA MANUTENÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE.**

A despeito de todo o cotejo, é certo que a proposta da peticionária detém importância equivalente e vantajosa para a Administração Pública em comparativo com a proposta ofertada pela Recorrente.

Isso porque, se encontram presentes a melhor e mais robusta oferta frente à necessidade exposta pelo órgão público no objeto do procedimento licitatório, ao passo que a ínfima diferença nos quantitativos torna-se irrelevante diante da garantia de que o serviço licitado seja efetivamente entregue ao órgão pela peticionária com a solução mais eficiente frente aos carecimentos da sociedade.

Em outras palavras, é certo que o objetivo da licitação, sob o prisma da seleção da proposta mais vantajosa, não é apenas assumir, em nome do ente público, o dever de realizar a prestação menos onerosa, mas sim de deter certeza de que fora contratado o serviço que apresenta a melhor e mais completa solução para as necessidades públicas.

É justamente o caso da proposta da empresa signatária. É dizer, ao nos debruçarmos sobre as demais propostas, é flagrante que a onerosidade oferecida pela empresa signatária **NÃO trará manifesto prejuízo ao erário.**

É que, ao fazer um comparativo entre a proposta da empresa desclassificada, ora Recorrente, e a ofertada pela peticionária, percebe-se rapidamente que a proposta da recorrente contém lance ofertado em importância minimamente inferior ao ofertado pela licitante habilitada.

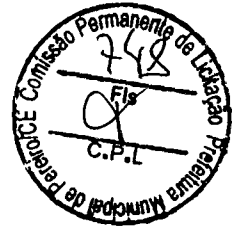
A proposta ofertada pela recorrente detém a importância de R\$ 12.724.336,49 (doze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais, e quarenta e nove centavos). Enquanto a proposta concedida pela empresa classificada se dá no montante de R\$ 12.741.790,99 (doze milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa reais, e noventa e nove centavos). Observando-se uma ínfima diferença de R\$ 17.454,50 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), ou seja, o equivalente a **0,13%** do total licitado, razão pela qual os valores são equivalentes, não se trazendo, portanto, qualquer espécie de prejuízo ao erário.

Desta feita, observando-se o cumprimento legal do princípio da eficiência, em que celebra a configuração de obtenção do melhor resultado através da certeza de que fora contratado o serviço que apresenta a melhor e mais completa solução para as necessidades públicas, devendo o gestor da máquina estatal ponderar que seus atos consubstanciem em serviços públicos eficientes, atendendo satisfatoriamente os interesses e anseios delimitados pela sociedade, pelo que impera a necessidade de manutenção da decisão, a fim de desclassificar a recorrente no procedimento licitatório.

**CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**

Sede na Cidade de Fortaleza - Ceará, à Av. Santos Dumont, Nº 2789, sala 506, Aldeota, CEP: 60.150-165,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.844.260/0001-10,

E-mail: comercial@construtoraalicerce.com Tel: (85) 999490050



**DOS PEDIDOS.**

Em face do exposto, requer-se seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso, uma vez que as razões recursais não se sustentam diante de um exame dos fundamentos fáticos e jurídicos utilizados pela CPL que desclassificou a recorrente. Por conseguinte, na revisão dos atos administrativos promovida pela CPL. manter o chamamento na ordem de classificação de modo a adjudicar o objeto do certame em favor da petionária.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Pereiro/CE, 15 de julho de 2024.

JOAO DA CRUZ      Assinado de forma digital  
SILVA                por JOAO DA CRUZ SILVA  
RIBEIRO:916782853 RIBEIRO:91678285315  
15                    Dados: 2024.07.15  
                          21:20:35 -03'00'

---

CONSTRUTORA ALICERCE – LTDA  
CNPJ: 15.844.260/0001-10  
JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO  
Sócio-Diretor  
Engenheiro Civil  
CREA/CE: 40.810-D  
CPF: 916.782.853-15



**CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**

Sede na Cidade de Fortaleza - Ceará, à Av. Santos Dumont, Nº 2789, sala 506, Aldeota, CEP: 60.150-165,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.844.260/0001-10,  
E-mail: comercial@construtoraalicerce.com Tel: (85) 999490050